

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO COM TIPOLOGIA PESADO HOMOLOGADO EM VINTE E SEIS TONELADAS, DO TIPO 6X2, EQUIPADO COM SISTEMA DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES E RECICLAGEM DE ÁGUA, MEDIANTE AJUSTE DIRETO, AO BANCO BPI, SA

---No dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, na cidade do Barreiro e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED]

[REDACTED] exercendo neste ato a função de Oficial Público do Município do Barreiro, em conformidade com o disposto no Despacho n° 361 de 19-07-2016, compareceram como outorgantes:-----

---PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DO BARREIRO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 673 626, representado por Carlos Humberto Palácios de Carvalho, [REDACTED]

[REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Miguel Bombarda, no Barreiro, com o endereço eletrónico geral@cm-barreiro.pt, outorgando na qualidade de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com os poderes que constam no artigo 35°, número 2, alínea f), da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro.-----

---Que por Deliberação Camararia n°105 datada de vinte e dois de março de dois mil e dezassete e Deliberação da Assembleia Municipal n°32 de quatro de maio de dois mil e dezassete, a

Câmara Municipal do Barreiro, Órgão que representa, decidiu mediante ajuste direto adjudicar ao Banco BPI, SA, a " LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO COM TIPOLOGIA PESADO HOMOLOGADO EM VINTE E SEIS TONELADAS, DO TIPO 6X2, EQUIPADO COM SISTEMA DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES E RECICLAGEM DE ÁGUA", no valor de €361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos euros), a locação será efetuada em 84 meses, nos termos da proposta datada de trinta de junho de dois mil e dezasseis e caderno de encargos, cujos documentos se dão por integralmente reproduzidos neste contrato para todos os efeitos legais e dele faz parte integrante-documentos que arquivo.-----

---Que, em consequência foi celebrado o respetivo contrato, o qual constitui anexo ao presente instrumento, sendo considerado como parte integrante do mesmo.-----

---O presente instrumento foi lido ao outorgante, em voz alta, o qual aceita e declara que o contrato anexo traduz a vontade da Câmara Municipal, Órgão que representa e fica inserido no Livro de Contratos Diversos do Oficial Público do Município do Barreiro, para os devidos efeitos legais.-----

---O Outorgante:



---O Oficial Público:



4

101

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA
Referência Nº 10026773

Entre:

1º Outorgante – BANCO BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, Nº 284, 4100-476 Porto, com o capital social integralmente realizado de 1.293.063.324,98 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e Pessoa Colectiva 501214534, adiante designado por "Locador".

2º Outorgante - MUNICIPIO DO BARREIRO

Contribuinte Nº 506673626

Com sede em: RUA MIGUEL BOMBARDA - 2830-355 BARREIRO

Registado com o nº 506673626 da Conservatória do Registo Comercial do Barreiro, adiante designado(a) por "Locatário".

é celebrado um contrato de locação financeira que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei nº149/95 de 24 de Junho e demais legislação aplicável, nomeadamente avisos e instruções do Banco de Portugal e ainda pelas CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E ESPECIAIS seguintes.

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º — OBJECTO

1 — O presente contrato tem por objecto a locação financeira do equipamento mencionado nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

2 — O Locatário declara ter escolhido de sua livre vontade o equipamento a locar, bem como o respectivo Fornecedor ou Fabricante, tendo determinado com este a marca, modelo e as respectivas especificações técnicas, as condições e prazo de entrega, o preço e demais aspectos referidos nas CONDIÇÕES PARTICULARES, assumindo plenamente a responsabilidade da sua escolha.

3 — O Locatário expressamente declara e garante ao Locador que o Fornecedor que escolheu era legítimo e exclusivo titular do equipamento na data em que o transmitiu em favor do Locador, achando-se por isso em condições de validamente o transmitir em favor do Locador.

4 — O Locatário reconhece ter inspeccionado o equipamento a locar e ter verificado que as suas características são conformes às suas exigências e adequadas para o uso em vista do qual foi locado.

ARTIGO 2º — ENCOMENDA

1 — O Locador compromete-se a encomendar o equipamento ao Fornecedor escolhido pelo Locatário, pelo preço e de acordo com as especificações indicadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

2 — Sem prejuízo do disposto nos Artigos 5º número 4 e 7º número 6, o Locatário deverá reembolsar o Locador de todas as quantias e ou despesas pagas ou devidas por este antes da entrada em vigor da locação, desde que em razão do contrato, acrescidas de juros remuneratórios calculados à taxa contratual a que se refere o artigo 4º das CONDIÇÕES PARTICULARES que, à data, vigorar.

ARTIGO 3º — GARANTIAS

1 - Quaisquer garantias prestadas pelo Fornecedor, relativas ao equipamento e seu funcionamento são directamente transferidas para o Locatário, devendo este agir por sua exclusiva conta, depois de ter avisado o Locador, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos por tais garantias.

2 - O Locador não responde pelos vícios do bem locado ou pela sua inadequação face aos fins do contrato, salvo o disposto no artigo 1034.º do Código Civil.

ARTIGO 4º — INÍCIO E PRAZO DA LOCAÇÃO

1 — Desde que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas, a locação entrará em vigor no dia 5, 15 ou 25 do mês em que o Locador receba do Locatário o “Auto de Recepção do Equipamento” e consoante essa recepção ocorra, respectivamente, até ao dia 10, 20 e 31 de cada mês, devendo o auto de recepção ser devidamente assinado pelo Locatário e pelo Fornecedor, nos termos do Artigo 5º infra, sem prejuízo da aplicação do disposto no presente contrato logo que se verifique o primeiro pagamento do Locador ao Fornecedor, no âmbito do mesmo.

2 — No caso de ocorrerem várias entregas, em datas diferentes, as CONDIÇÕES PARTICULARES do contrato fixarão as modalidades de entrada em vigor da locação.

3 — O prazo de duração da locação é o indicado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, com início nos termos dos números anteriores, cessando a mesma automaticamente no final do respectivo prazo sem necessidade de denúncia.

ANA

Adv.º

Cédula Profissional 200

Estrada de Mem-Martín

2725-392 M

Tel. 21 923 54 501

ARTIGO 5º — ENTREGA, RECEPÇÃO E INSTALAÇÃO

1 — O Locador confere, por este meio, mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à recepção do equipamento, em seu nome e por sua conta, constituindo encargo exclusivo do Locatário todos os custos e riscos relativos à entrega, nomeadamente transporte, instalação, montagem, seguro e arranque de funcionamento.

2 — O Locatário deve remeter ao Locador o "Auto de Recepção do Equipamento" assinado por si e pelo Fornecedor, o qual certificará que o equipamento entregue está de acordo com a encomenda, se encontra em bom estado e não apresenta qualquer defeito.

3 — No caso de não haver conformidade entre o equipamento entregue e as especificações da encomenda, bem como em caso de não funcionamento, ou de funcionamento deficiente, o Locatário poderá recusar a recepção, devendo informar desse facto o Locador, bem como o Fornecedor, por carta registada com aviso de recepção, indicando os motivos da recusa, e resolver o contrato.

4 -No caso previsto no anterior n.º 3 e salvo no caso de os vícios ou inadequação aí mencionados serem imputáveis ao Locador, o Locatário indemnizará o Locador das perdas que este comprovadamente suporte.

5 — Ao Locatário competirá exercer qualquer acção ou direito contra o Fornecedor por incumprimento deste, nomeadamente não cumprimento do prazo ou condições de fornecimento ou para a recuperação das somas eventualmente pagas, pedido de indemnização por danos emergentes e lucros cessantes, ou para obter a resolução da venda; para estes efeitos, o Locador desde já o subroga em todos os seus direitos em relação ao Fornecedor.

6 — Nos casos aplicáveis, são de conta e responsabilidade do Locatário, todas as diligências junto da Conservatória do Registo Automóvel e/ou junto de quaisquer outras entidades oficiais, com vista à obtenção e manutenção de licenças e à realização dos registos necessários à circulação do equipamento objecto deste contrato. O Locatário obriga-se a não fazer circular o equipamento objecto do presente contrato enquanto não obtiver toda a documentação necessária para esse efeito. Todas as despesas com a prática dos actos mencionados neste número serão da exclusiva conta do Locatário.

ARTIGO 6º — PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO

1 — O Locador é proprietário exclusivo do equipamento, não podendo o Locatário, em consequência, ceder a sua utilização, aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo ou deslocá-lo, nem dele dispor por qualquer forma que não seja a expressamente prevista neste contrato, sem prévia autorização expressa do Locador, sob pena de ser responsabilizado criminalmente, ressalvado, porém, o disposto no Artigo 11º do Decreto-Lei nº 149/95 de 24 de Junho.

2 — Se o Locatário der em garantia real o conjunto das instalações ou dos bens em que se encontra integrado o equipamento locado, deverá ficar expressamente mencionado que este está excluído dessa garantia.

3 — No caso de o imóvel aonde o equipamento está instalado não ser da propriedade do Locatário, este deverá prevenir o proprietário de que o mesmo pertence ao Locador.

4 — Em caso de arresto, penhora, furto, roubo, requisição ou confisco do equipamento, o Locatário deverá avisar o Locador, por escrito, nas quarenta e oito horas seguintes, devendo proceder, por sua conta, às diligências tendentes ao levantamento do arresto ou da penhora, apresentar queixa às autoridades competentes, e ainda tomar todas as medidas de salvaguarda necessárias, a seu exclusivo cargo.

5 — O Locatário deve avisar imediatamente o Locador sempre que tenha conhecimento de vícios do equipamento, ou saiba que o ameaça qualquer perigo, ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

ARTIGO 7º — RENDA, PAGAMENTO E VALOR RESIDUAL

- 1 — A Locação do equipamento é feita mediante o pagamento, pelo Locatário ao Locador, de uma renda com a periodicidade indicada nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
- 2 — Os montantes das rendas, bem como o valor residual, são os indicados nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
- 3 — As rendas serão pagas por débito da conta de depósito à ordem do Locatário junto do Locador, que o Locatário se obriga a manter com provisão suficiente para os pagamentos, conforme estipulado no Artigo 3º das CONDIÇÕES PARTICULARES.
- 4 — No caso do Locador, antes da entrada em vigor da locação, ter suportado despesas a título de compra do equipamento, não integráveis no custo do mesmo, o Locatário autoriza que seja debitado na sua conta de depósitos à ordem junto do Locador, na data da primeira renda, o montante total das referidas despesas, acrescido de juros devidos durante o período decorrido entre a data da sua efectivação e a data do seu vencimento, calculados à taxa contratual a que se refere o artigo 4º das CONDIÇÕES PARTICULARES que, à data, vigorar.
- 5 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 12º infra, em caso de mora, total ou parcial, do Locatário no cumprimento de qualquer obrigação estabelecida ou decorrente do presente contrato, poderá o Locador aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juro contratual prevista nas CONDIÇÕES PARTICULARES acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar, podendo tais juros, a juízo do Locador, ser capitalizados nos termos da lei.

ARTIGO 8º — UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 1 — Durante toda a vigência da locação, o Locatário obriga-se a:
 - a) Respeitar as leis e regulamentos em vigor relativos à detenção e à utilização do equipamento locado;
 - b) Dar ao equipamento uma utilização normal e prudente, bem como a observar as instruções dadas pelo Fornecedor e/ou Fabricante;
 - c) Manter o equipamento em bom estado de funcionamento e conservação, efectuando de sua conta todas as operações de manutenção e outras, incluindo as necessárias em caso de sinistros, defendendo a sua integridade e a sua operacionalidade;
 - d) Submeter o equipamento às inspecções exigidas por lei, suportando os respectivos custos.
- 2 — O Locatário não pode introduzir modificações no equipamento nem alterar a sua afectação, sem acordo escrito do Locador; todas as peças incorporadas no equipamento tornam-se automaticamente propriedade do Locador, sem que este deva qualquer indemnização.
- 3 — Se o Locatário se encontrar impossibilitado de utilizar o equipamento, por qualquer razão alheia à vontade do Locador, incluindo os casos fortuitos e de força maior, não poderá exigir deste indemnização ou mesmo redução da renda.
- 4 — Nos casos aplicáveis, todos os impostos (nomeadamente imposto de circulação e imposto sobre veículos) taxas, multas e outras prestações, de qualquer natureza, devidas a qualquer entidade pública, emergente da utilização do equipamento objecto do presente contrato, serão da exclusiva responsabilidade do Locatário, devendo os mesmos ser satisfeitos dentro dos prazos previstos na lei.
- 5 — A deslocação do equipamento locado para fora do território nacional, depende da autorização especial e prévia do Locador.
- 6 — Durante a vigência da locação, o Locador, ou seu representante, pode verificar a qualquer momento o estado e a utilização dada pelo Locatário ao equipamento, sem prejuízo do respeito devido ao segredo profissional ou outro interesse atendível do Locatário.

ARTIGO 9º — RESPONSABILIDADE, RISCO E SEGURO

1 — A partir do momento em que cessa a responsabilidade do Fornecedor, até ao termo da locação e mesmo após esta última data, enquanto o equipamento se mantiver em seu poder e não for devolvido ao Locador, o Locatário, na sua qualidade de fruidor e de defensor da integridade do equipamento locado, é o único responsável pelos prejuízos causados pelo equipamento, qualquer que seja a sua causa, bem como pelo seu perecimento e danos produzidos ou causados no mesmo, por qualquer motivo.

2 — O Locatário obriga-se, em consequência, a subscrever, junto de uma companhia de seguros reconhecidamente solvente, apólices de seguros que cubram, por um lado, a responsabilidade civil ilimitada do Locatário, por forma a excluir qualquer acção jurídica contra o Locador proprietário e, por outro lado, o próprio equipamento locado, contra todos os riscos, nomeadamente os de incêndio, roubo, furto, inundação, explosão, raio e destruição, bem como, nos casos aplicáveis, os de choque, colisão e capotamento, pelo seu valor de aquisição.

3 — As apólices devem mencionar expressamente que o equipamento é propriedade exclusiva do Locador e que, em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga directamente pela companhia de seguros ao Locador e, ainda, que a companhia de seguros renuncia a qualquer acção contra o Locador.

4 — Juntamente com o “Auto de Recepção do Equipamento”, o Locatário remeterá ao Locador documento comprovativo de que celebrou o seguro a que se alude no número 2 supra, devendo enviar a este as apólices respectivas logo que as mesmas sejam emitidas pela seguradora e, em qualquer caso, não mais tarde que 180 dias após o início da vigência da locação.

5 — O Locatário obriga-se a manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo de vigência do contrato, pagar os respectivos prémios e comprovar perante o Locador a realização desses pagamentos, quando este lho solicitar.

6 — Se o Locatário não pagar os prémios das apólices acima referidas, o Locador poderá fazê-lo directamente à Seguradora e debitar a conta de depósitos à ordem do Locatário junto do Locador.

ARTIGO 10º — PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO DO EQUIPAMENTO

1 — No caso de sinistro sofrido pelo equipamento locado, o Locatário deve, no prazo de quarenta e oito horas, informar o Locador e notificar a companhia de seguros, por carta registada com aviso de recepção enviada para a respectiva sede social, delegação ou outro local indicado na respectiva apólice, solicitando uma peritagem ao estado do equipamento.

2 — Em caso de sinistro, o Locatário deve, depois de a peritagem ter confirmado que o equipamento é reparável, proceder à reparação por sua conta; efectuada a reparação, e mediante comprovação adequada dos respectivos custos e do bom estado do equipamento, o Locatário receberá do Locador a indemnização por este recebida da companhia de seguros.

3 — Se o sinistro for de perda total, o contrato será declarado resolvido para todos os efeitos; o Locatário pagará ao Locador a importância das prestações ainda devidas, acrescidas do valor residual do equipamento. O Locador devolverá ao Locatário o valor da indemnização paga pela companhia de seguros, logo após haver recebido do Locatário as importâncias anteriormente referidas.

4 — Se o sinistro tiver afectado apenas uma parte do equipamento (perda parcial), a locação pode subsistir tendo por objecto as partes não sinistradas; neste caso, as rendas ainda não vencidas bem como o valor residual, deverão ser recalculadas em função do valor do equipamento não sinistrado.

EU

3/89
NIF: 193 669 810
Página nº 5/11
n.º 275 - 1.º Esq.º
Martins
Tel: 21 923 50 12

ARTIGO 11º — TERMO DA LOCAÇÃO

1 — No termo da locação, e salvo exercício da opção de compra, o Locatário deve restituir imediatamente o equipamento ao Locador, em lugar indicado por este, por sua conta e sob a sua responsabilidade.

2 — A não restituição do equipamento no termo do contrato, constitui o Locatário na obrigação de pagar ao Locador, uma cláusula penal, no valor mínimo correspondente à última renda vencida, sem prejuízo da faculdade que assiste ao Locador, nos termos do artigo seguinte, de reivindicar a posse do equipamento.

3 — O equipamento deve ser restituído em bom estado de manutenção e funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização normal e prudente, dotado de todas as peças e acessórios que o constituam e, bem assim, das que tenham sido acrescentadas pelo Locatário durante a locação.

4 — O estado do equipamento será verificado e certificado em auto de recepção assinado pelo Locador e pelo Locatário.

5 — O Locatário poderá optar pela compra do equipamento até à data de vencimento da última renda do contrato, caso em que o mesmo será adquirido pelo valor residual, fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, acrescido do imposto que for devido, pago contra a apresentação da factura.

6- Todas as despesas necessárias para a devolução do equipamento ao Locador, nomeadamente as de embalagem, transporte e seguro, serão suportadas pelo Locatário.

7 — Findo o contrato por qualquer motivo e não exercendo o Locatário a faculdade de compra do equipamento, o Locador pode dispor do mesmo, nomeadamente vendendo-o ou dando-o em locação ou em locação financeira.

ARTIGO 12º — RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 — O contrato poderá ser resolvido por iniciativa do Locador, sem qualquer outra formalidade, por carta registada e com aviso de recepção, no caso de o Locatário não pagar qualquer das rendas ou qualquer outra quantia em dívida, e, bem assim:

- a) se o Locatário não cumprir qualquer outra das CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS ou PARTICULARES deste contrato;
- b) se o Locatário estiver em mora ou em situação de incumprimento em relação a qualquer obrigação assumida perante o Locador ou perante qualquer entidade que integre o sistema financeiro nacional e internacional ou em relação a qualquer obrigação contributiva ou fiscal.
- c) nos casos de dissolução ou liquidação da sociedade Locatária;
- d) em caso de verificação de qualquer dos fundamentos de declaração da insolvência do Locatário.

2 - A faculdade prevista no número anterior pode ser exercida a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia.

3 — Em qualquer dos casos de resolução referidos no número anterior o Locatário fica obrigado a:

- a) Restituir o equipamento ao Locador em lugar indicado por este, em bom estado de conservação e funcionamento, correndo os encargos e risco da operação de restituição, nomeadamente o seguro, por conta do Locatário, podendo, ainda, o Locador exigir ao Locatário a título de cláusula penal um valor diário calculado por referência ao valor e periodicidade da última renda e na proporção do número de dias de mora na restituição do equipamento.
- b) Pagar as rendas vencidas e não pagas, acrescidas dos juros de mora calculados nos termos do nº 5 do Artigo 7º supra, bem como todos os encargos suportados pelo Locador por força da resolução.

- c) A título de indemnização por perdas e danos sofridos pelo Locador, pagar uma importância igual a 30% da soma do somatório das rendas ainda não vencidas, na data da resolução, acrescida dos juros de mora calculados nos termos do nº 5 do Artigo 7º supra.
- 4 - Igualmente em qualquer dos casos de resolução referidos no anterior número um, poderá o Locador, em alternativa, optar por, para além de exigir do Locatário o pagamento do montante de todas as rendas vencidas e não pagas, declarar o vencimento antecipado da obrigação de o Locatário pagar as rendas vincendas, caso em que este ficará obrigado ao imediato pagamento da componente de capital destas rendas vincendas, mantendo o direito à utilização do bem locado até ao termo do prazo contratual da locação e, bem assim, nos termos do contrato, ao exercício de opção de compra do mesmo bem locado. Ao montante devido correspondente a tais rendas vencidas e não pagas e às mencionadas rendas vincendas antecipadamente declaradas vencidas acrescem, até efectivo pagamento, juros de mora calculados nos termos do contrato.
- 5 — Se o Locatário recusar a restituição do equipamento, o Locador poderá requerer ao tribunal providência cautelar consistente na sua entrega imediata ao Locador.
- 6 — Se a resolução for devida a sinistro, observar-se-á o disposto no Artigo 10º supra.

ARTIGO 13º — TRANSMISSÃO DO DIREITO DO LOCADOR

O contrato subsiste, para todos os efeitos, quando o Locador transmitir a sua posição contratual, ocupando a sociedade adquirente a mesma posição do Locador.

ARTIGO 14º — TRANSMISSÃO DO DIREITO DO LOCATÁRIO

- 1 — O Locador poderá opor-se à transmissão entre-vivos ou “mortis causa” do direito do Locatário, no caso de o transmissário não oferecer garantias bastantes à execução do contrato.
- 2 — No caso de cessação da posição do Locatário, este responsabiliza-se, solidariamente e sem restrições, e por todo o período de duração do contrato, pelo cumprimento pontual pelo cessionário das obrigações para si advenientes do contrato.

ARTIGO 15º — IMPOSTOS E TAXAS

Todas as importâncias devidas pelo Locatário, emergentes do presente contrato, serão acrescidas dos impostos e taxas actuais e futuros legalmente devidos.

ARTIGO 16º — INDEXAÇÃO DAS RENDAS

As rendas indicadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES serão indexadas à variação que vier a verificar-se na taxa de juro contratual estabelecida no Artigo 4º das mesmas CONDIÇÕES PARTICULARES.

ARTIGO 17º — LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para as questões emergentes da execução deste contrato será competente o Tribunal da Comarca onde o mesmo foi celebrado.

ARTIGO 18º — ENCARGOS E PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 1 — Serão suportados pelo locatário todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes de celebração e execução do presente contrato, designadamente os decorrentes de preparação e do envio de qualquer documentação, bem como todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, gabinetes de

4/8/07
03 889 810
1.º.º.º.º.
12

advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus créditos.

2 — Tratando-se de equipamentos sujeitos a registo, o contrato deverá ser inscrito na conservatória competente, a requerimento do Locador, suportando o Locatário os respectivos encargos.

ARTIGO 19º — FICHEIROS INFORMÁTICOS

No quadro das relações decorrentes do presente contrato, o Locatário comunicou ao Locador determinados dados pessoais, destinados a serem processados automaticamente, ficando este autorizado a conservar e utilizar os mesmos, bem como a comunicá-los ao Banco de Portugal, à ALF – Associação Portuguesa de Leasing e Factoring, a todas as empresas do Grupo BPI, a outras instituições de crédito, sociedades financeiras e companhias seguradoras.

ARTIGO 20º – COMUNICAÇÕES AO BANCO DE PORTUGAL

1 — O Locador está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.

2 — Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Locador comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

3 — Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

ARTIGO 21º – CONGRUÊNCIA DO TRATAMENTO CONTABILÍSTICO E FISCAL DO PRESENTE CONTRATO

1 — O Despacho n.º 5851/2004, publicado no Diário da República - II Série, de 25 de Março exige que o presente contrato de locação tenha um tratamento contabilístico e fiscal congruente na esfera do locador e o locatário.

2 — Assim, e de acordo com as disposições constantes da Directriz Contabilística n.º 25, publicada no Diário da República - II Série, de 11 de Maio de 2000, o presente contrato de locação é qualificado como «Locação Financeira».

3 — Nestes termos, as partes contratantes comprometem-se a conferir ao presente contrato o tratamento contabilístico e fiscal previsto para a «Locação Financeira».

CONDIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1º-Equipamento

O equipamento referido no Artigo 1º das CONDIÇÕES GERAIS deste contrato corresponde às características a seguir indicadas - quer quanto às especificações constantes na Factura Proforma ou Orçamento apresentado, quer quanto à entidade fornecedora - devendo ser cumprido o aí estabelecido quanto ao local e data da sua entrega, se aplicável:

FORNECEDOR - 210443 / CERTOMA-COMERCIO TECNICO DE MAQUINAS, LDA
ZONA INDUSTRIAL DE VIADORES LOTE 36 3050 901 MEALHADA

EQUIPAMENTO - MAN TGS 28.400 6X2-4 BL
Nº SÉRIE / MATRÍCULA - WA74SZZXHM732403 / 68-SX-53

PREÇO		I.V.A.	TOTAL
361 500,00 Eur	23%	83 145,00 Eur	444 645,00 Eur

LOCAL DE ENTREGA - 2830 BARREIRO

Para efeitos de registo este Contrato de Locação Financeira tem o seu início em ___/___/___ e o seu termo em ___/___/___.

DESCRIÇÃO PORMENORIZADA:

CONFORME DESCRICAO NA FACTURA PROFORMA N.62 DE 16/12/2016

VALOR TOTAL: 361 500,00 Eur

Artigo 2º-Cálculo das Rendas e do Valor Residual

1. As rendas e o valor residual serão calculadas proporcionalmente ao montante da facturação definitiva do(s) equipamento(s) locado(s), atento o disposto no Artigo 3º destas CONDIÇÕES PARTICULARES.

Artigo 3º- Duração, Rendas e Pagamentos

1- O presente contrato terá a duração de 84 meses, devendo as obrigações pecuniárias dele emergentes, à excepção da primeira renda, nos casos em que esta for antecipada, ser satisfeitas através de débito na conta de depósito à ordem nº 23884960101 do Locatário junto do Locador

- Número e montante das rendas:

84 Rendas(s) de Valor 4 370,97 Eur

- Periodicidade: MENSAL

- Data na qual as rendas serão devidas:

- Tipo de rendas:

Rendas Antecipadas / Postecipadas: A

Rendas Fixas / Indexadas: I

- Valor Residual: 2 % = 7 230,00 Eur

2- As rendas serão sujeitas a I.V.A. à taxa legal.

5/80k
PREU
VITE: 193 869 810
R. 275 - 1.º Esq.º
v. Martins
tel. 21 923 50 12

Artigo 4º-Taxa Contratual

- 1 – Para efeitos do disposto nas CONDIÇÕES GERAIS, a taxa de juro contratual será a EURIBOR a 6 meses em vigor no dia 17/05/2017, acrescida do spread de 1%, o que corresponde, actualmente, a 1%
- 2 – Caso, por uma qualquer razão, o referido indexante ou a taxa de referência utilizada que o substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor correspondente a zero.
- 3 – A taxa de juro contratual será actualizada semestralmente com base na EURIBOR a 6 meses em vigor no início de cada período, sendo a 1ª actualização efectuada com referência à data de início financeiro da operação.

Artigo 5º- Antecipação da opção de compra

O Locatário pode exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento pagando todo o capital em dívida, desde que o solicite com 30 dias de antecedência em relação a uma data de pagamento de rendas.

Artigo 6º - Comissões

- 1 - O Locatário pagará ao Locador as comissões previstas no precário publicado pelo Locador para as situações aplicáveis às vicissitudes deste contrato, incluindo a comissão de recuperação de valores em dívida (cujos valores mínimo e máximo poderão ser actualizados nos termos da lei).
- 2 – Aos valores das comissões devidas acrescerá o correspondente imposto, se devido.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

-São de conta e responsabilidade do Locatário todas as diligências necessárias junto da Conservatória do Registo Automóvel e quaisquer outras entidades oficiais, com vista à obtenção de licenças e à realização dos registos necessários à circulação do(s) veículo(s) objecto deste contrato e que forem exigidos por Lei, considerando-se o não cumprimento atempado de qualquer das referidas formalidades, incumprimento do presente contrato, sancionável nos termos do Artigo 12º das suas Condições Gerais.

-O locatário obriga-se a não fazer circular o(s) veículo(s) objecto do presente contrato enquanto não obtiver toda a documentação necessária para esse efeito.

-Todas as despesas com a prática dos actos mencionados no primeiro parágrafo serão da exclusiva conta do Locatário.

- Todos os impostos, taxas, licenças, multas e outras prestações devidas a quaisquer entidades públicas, emergentes da utilização do(s) veículo(s) objecto do presente contrato, serão da exclusiva responsabilidade do Locatário.

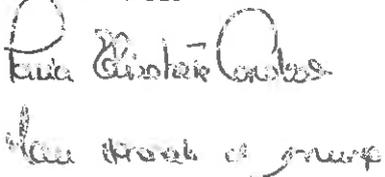
-A não satisfação atempada de qualquer dos pagamentos referidos no parágrafo anterior considera-se igualmente fundamento de resolução do presente contrato, nos termos do Artigo 12º das suas Condições Gerais.

-Fica desde já autorizada a deslocação do(s) veículo(s) locados(s) para fora do território nacional e limitada aos países aderentes à Carta Verde, salvaguardada que esteja a eventual necessidade de contratação de extensão de seguro para que se mantenham todas as coberturas contratadas. A deslocação do(s) veículo(s) locado(s) para qualquer país não aderente à Carta Verde depende da autorização especial e prévia do Locador.

O Locatário declara ter recebido um exemplar das CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E ESPECIAIS do Contrato de Locação Financeira mobiliária, às quais dá a sua concordância.

Feito em três exemplares, aos 18 dias do mês de Maio de 2017, em LISBOA

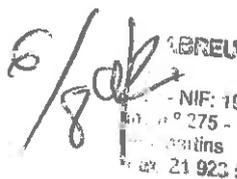
O LOCADOR


Luís António Gomes

O LOCATÁRIO



(Assinaturas e termo de autenticação do contrato)


6/80p

LBREU

NIF: 103 869 810 Página nº 11/11

275 - 1.º Esq.º

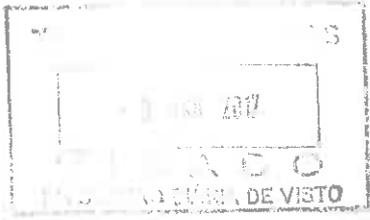
centins

21 923 50 12

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Finalização Prévio

EP 2148/2017
2017/06/14



Visto

Lo. 3-8-2017

[Signature]
Juiz Conselheiro
Aracino Pençino

[Signature]
Juiz Conselheiro
Carlo Lopez



REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Anabela de Abreu

CÉDULA PROFISSIONAL: 20021L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

BANCO BPI, S.A.
NIPC n.º. 501214534MARIA ELISABETE DOS SANTOS ROCHA CARDOSO
[REDACTED]MARIA DO CÉU HONORATO DE ASSUNÇÃO
[REDACTED]

OBSERVAÇÕES

ANABELA DE ABREU, Advogada, Cédula Profissional [REDACTED]
 Contribuinte [REDACTED] com domicílio profissional na Estrada
 de Mem Martins, nº 275 – 1.º Esq.º, 2725-392 Mem Martins.
 Reconheço, as assinaturas de MARIA ELISABETE DOS SANTOS
 ROCHA CARDOSO, portadora do Cartão do Cidadão [REDACTED]
 [REDACTED] emitido pela República Portuguesa [REDACTED] e
 de MARIA DO CÉU HONORATO DE ASSUNÇÃO, portadora do
 Cartão do Cidadão [REDACTED] emitido pela República
 Portuguesa [REDACTED] pessoas cuja identidade
 verifiquei pela exibição dos respectivos Cartão do Cidadão, ambos
 na qualidade de procuradores, da Sociedade BANCO BPI, S. A.,
 com NIPC nº 501214534, com poderes para o acto, qualidade e
 poderes que verifiquei pela procuração outorgada, em quinze de
 Maio de dois mil e catorze, com termo de autenticação da
 Advogada, Gracinda Saudade Costa, com domicílio profissional
 sito na Av. da Boavista, 1117, Porto, titular da Cédula Profissional
 [REDACTED] a qual me foi exibida e restitui. --
 "Isento de Emolumentos por Contrato de Avença" ---

EXECUTADO A: 2017-05-23 20:31

REGISTADO A: 2017-05-23 20:41

COM O Nº [REDACTED]

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=26277002+914884>.

7/804
 NIF: 193 860 810
 275 - 1.º Esq.º
 Martins
 21 923 50 12

ANA. 1000
ACV
Cédula Profesional 20
Estrada de Mem-ña
2725-392
Telf. 21 923 54 9

RECONHECIMENTO COM MENÇÕES ESPECIAIS POR SEMELHANÇA

(nos termos do disposto no artº 1º, do Dec.-Lei nº 28/2000, de 13/03, do artº 38º, do Dec.-Lei 76-A/2006, de 29/03 e artº 4º da Portaria nº 657-B/2006, de 29/06)

ANABELA DE ABREU, Advogada, Cédula Profissional nº 20021L, Contribuinte nº 193869810, com domicílio profissional na Estrada de Mem Martins, nº 275 - 1º Esqº, 2725-392 Mem Martins. -----

Reconheço, as assinaturas, apostas no documento anexo, de **MARIA ELISABETE DOS SANTOS ROCHA CARDOSO**, portadora do Cartão do [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] e de **MARIA DO CÉU HONORATO DE ASSUNÇÃO**, portadora do Cartão do Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, [REDACTED], pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos respectivos Cartão do Cidadão, ambas **na qualidade de procuradoras**, do **BANCO BPI, S. A.**, com NIPC nº 501214534, **com poderes para o acto**, qualidade e poderes que verifiquei pela procuração outorgada, em quinze de Maio de dois mil e catorze, com termo de autenticação da Advogada, Gracinda Saudade Costa, com domicílio profissional sito na Av. da Boavista, 1117, Porto, titular da Cédula Profissional nº 6728P, a qual me foi exibida e restitui. -----

"Isento Emolumentos" por Contrato de Avença". -----

Registado On Line na O. A. sob o nº 20021L/313775
Lisboa, 23/05/2017.

A ADVOGADA,

Anabela de Abreu

ANA DE ABREU

Cédula Profissional 20021L - NIF: 193 869 810
Estrada de Mem-Martins n.º 275 - 1.º Esq.º
2725-392 Mem Martins
Telf. 21 923 54 50 Fax: 21 923 50 12

ABREU
L - NIF: 193 869 810
n.º 275 - 1.º Esq.º
m Martins
ax: 21 923 50 12

8/89K

Aditamento a Contrato de Locação Financeira

Entre:

BANCO BPI, S.A. sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de Euros 1.293.063.324,98, doravante designado por "**Banco**", neste acto devidamente representado por Maria Elisabete dos Santos Rocha Cardoso e Maria do Céu Honorato de Assunção, na qualidade de Procuradores, com poderes para o acto; e

E

MUNICÍPIO DO BARREIRO, pessoa colectiva número 506673626, com sede na Rua Miguel Bombarda, 2834-005 Barreiro, doravante designado por "**Mutuário**", neste acto devidamente representado por Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o acto;

Considerando que:

- I. Em 18 de Maio de 2017 as partes celebraram o contrato de locação financeira com a referência n.º 10026773 ("Contrato"), cuja cópia se junta como anexo I ao presente Aditamento, e que dele faz parte integrante para os devidos efeitos legais, nos termos do qual o Banco daria em locação financeira ao Mutuário um equipamento MAN TGS 28.400 6X2-4 BL com a matrícula nº 68-SX-53;
- II. Nos termos do Contrato, as partes, em conformidade com a legislação aplicável, condicionaram a sua entrada em vigor à concessão, pelo Tribunal de Contas, do Visto ao Contrato;
- III. O Contrato foi submetido à apreciação do Tribunal de Contas que recomendou ao Mutuário que ponderasse rectificar e/ou alterar determinadas disposições constantes do Contrato;
- IV. Na sequência da recomendação referida no anterior considerando III, o Mutuário solicitou ao Banco, que aceitou, alterar o Contrato.

Assim, as partes acordam entre si, livremente e de boa-fé, celebrar o presente Aditamento, o qual, para do além consignado nos considerandos supra, se regulará ainda pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Primeira

1. Pelo presente aditamento o Mutuário e o Banco acordam reformular o teor do artigo 1.º das Condições Particulares do Contrato, que passará a adoptar a seguinte redacção:

"Artigo 1.º - Equipamento

O equipamento referido no Artigo 1.º das CONDIÇÕES GERAIS deste contrato corresponde às características a seguir indicadas – quer quanto às especificações constantes na Factura Proforma ou Orçamento apresentado, quer quanto à entidade fornecedora – devendo ser cumprido o aí estabelecido quanto ao local e data da sua entrega, se aplicável:

FORNECEDOR – 210443/ CERTOMA-COMÉRCIO TECNICO DE MAQUINAS, LDA

ZONA INDUSTRIAL DE VIADORES LOTE 36 3050 901 MEALHADA

EQUIPAMENTO – MAN TGS 28.400 6X2-4BL

Nº SÉRIE / MATRÍCULA – WA74SZZXHM732403 / 68-SX-53

PREÇO	I.V.A.	TOTAL
361.500,00 Eur	23% 83.145,00 Eur	444.645,00 Eur

DESCRIÇÃO PORMENORIZADA:

CONFORME DESCRIÇÃO NA FACTURA PROFORMA N. 62 DE 16/12/2016

VALOR TOTAL: 361.500,00 Eur"

2. Pelo presente aditamento, o Mutuário e o Banco acordam ainda em aditar dois novos números – número 3 e número 4 – ao Artigo 3.º das Condições Particulares do Contrato, com a seguinte redacção:

"Artigo 3.º - Duração, Rendas e Pagamentos

1. [inalterado].
2. [inalterado].
3. Em consequência do disposto nos números anteriores e tendo por referência a taxa de juro aplicável na presente data, o valor global dos encargos assumidos pelo Locatário, no âmbito do presente contrato, incluindo o valor residual decorrente do exercício de opção de compra ascenderiam a 374.391,48 Eur acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
4. O Locatário declara que aos encargos referidos no anterior número 3 correspondem os compromissos n.º 44875 na parte referente a capital, e n.º 44876, na parte referente a juros, do Locatário."

Segunda

1. As disposições constantes do presente Aditamento, consideram-se, para todos os efeitos, parte do Contrato, produzindo efeitos à data da entrega, pelo Mutuário ao Banco, de documento comprovativo da obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao Contrato, na redacção que lhe é dada pelo presente Aditamento.
2. Em tudo o mais, não expressamente alterado pelo presente Aditamento mantêm-se plenamente em vigor os termos e condições do Contrato.

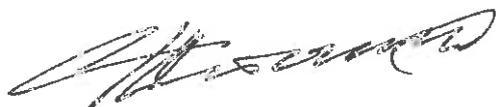
3. Para as questões que resultarem do presente Aditamento será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em três exemplares em 18/07/2017, sendo um destinado a ser apresentado junto do Tribunal de Contas e os restantes a cada uma das partes e todos valendo como original.

Pelo Banco

Paula Beatriz Gomes
Ass. Honorária de Músculos

Pelo Mutuário



[Autenticação nos termos legais]

TRIBUNAL DE CONTAS

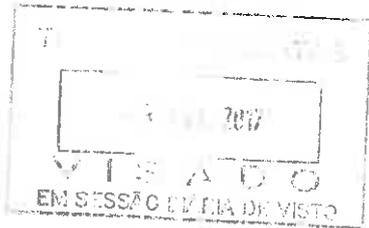
Processo de
Fiscalização Prévia

FP 2148/2017
2017/06/14



Anexo I - Cópia do Contrato

Visado



3-8-2017

Foto Conselheiro

Aleixo Fereira

Foto Conselheiro

Carlo Lopes



Cartório Notarial no Barreiro
Notária Sónia Marina Meira Alves dos Santos Louro

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

----- No dia *onze de Agosto de dois mil e dezassete*, no meu Cartório sito na Rua Miguel Bombarda, número trinta e três, no Barreiro, perante mim, Notária *Sónia Marina Meira Alves dos Santos Louro*, compareceu a outorgar: -----

----- *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*, [REDACTED] com domicílio profissional na Rua Miguel Bombarda, Barreiro; portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até 12 de Fevereiro de 2022; -----

----- Outorga na qualidade de **Presidente** da Câmara Municipal em representação do “**MUNICÍPIO DO BARREIRO**”, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação fiscal 506.673.626, com sede em Paços do Concelho, Rua Miguel Bombarda, União das Freguesias do Barreiro e Lavradio, concelho de Barreiro. -----

----- **Verifiquei:** -----

----- a) A **identidade** do outorgante pela exibição do seu acima mencionado documento de identificação; e -----

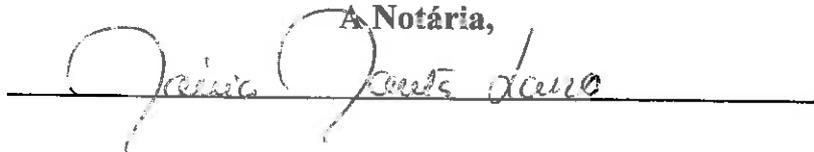
----- b) A **qualidade e suficiência de poderes** de que se arroga o outorgante pela exibição de cópias autenticadas em 11 de Agosto de 2017, da acta de instalação da referida Câmara de vinte de Outubro de 2013, da delegação de competências da Câmara Municipal do Barreiro no Presidente, e ainda a deliberação da reunião Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 3 de Maio de 2017 com o número 32/17, todas emitidas pela referida Edilidade. -----

----- O signatário apresentou os documentos em anexo, que são um **Contrato de Locação Financeira referência número 10026773** e ainda **respectivo aditamento**, tendo declarado que já os leu, que está perfeitamente inteirado do seu conteúdo e os assinou, e que o conteúdo dos mesmos exprime a vontade da sua representada. -----

----- **Foi** feita ao outorgante a leitura e explicação do conteúdo do presente instrumento. -----



A Notária,



Factura/Recibo nº 299 /2017.

